



**II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**  
UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



**DIREITOS FUNDAMENTAIS DE SEGUNDA DIMENSÃO: UMA ANÁLISE  
ACERCA DO CONHECIMENTO QUE ALUNOS DO CENTRO DE ENSINO  
ESTADO DO CEARÁ POSSUEM SOBRE O TEMA<sup>1</sup>**

Gianni Christine de Almeida Rodrigues  
Bacharela em Direito

Universidade Estadual do Maranhão

Pós-graduada em Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direitos Difusos e Coletivos

Curso CEI – Faculdade CERS

giannichristine@hotmail.com

Orientador: Pedro Henrique Gonçalves Clementino

Advogado, Procurador Municipal e Professor Universitário

Pós-graduado em Direito Público

PUC-Minas

pgoncalvesadv@gmail.com

**RESUMO:** O pleno exercício de um direito fundamental pressupõe, de forma basilar, o conhecimento desse. Os direitos fundamentais de segunda dimensão, reconhecidos como direitos sociais, econômicos e culturais após um longo processo histórico oriundo de uma crise social instalada após a Revolução Industrial do século XIX, intimamente relacionados com os princípios da igualdade, democracia e dignidade da pessoa humana, são direitos que demandam a necessidade de ciência pelo indivíduo e de desenvolvimento de uma consciência cidadã, para seu pleno exercício. A geração atual de estudantes do Ensino Médio passará a exercer um papel fundamental de disseminador de conhecimento acerca de direitos fundamentais. O presente estudo tem como objetivo geral analisar o grau de conhecimento que os alunos matriculados no Ensino Médio do Centro de Ensino Estado do Ceará possuem acerca do conceito, histórico e relevância dos direitos fundamentais de segunda dimensão; e, como objetivos específicos, identificar, através de aplicação de questionário, o nível de conhecimento que alunos da rede pública de Ensino Médio possuem acerca da existência dos direitos fundamentais de segunda dimensão; expor aos alunos, através de folder, o conceito, histórico e relevância dos direitos fundamentais de segunda dimensão; levantar discussões acerca da acessibilidade de informações sobre os direitos fundamentais e necessidade de ministração da temática nas redes de Ensino Médio e demonstrar a relevância do conhecimento dos direitos fundamentais de segunda dimensão para seu pleno exercício. Inicialmente foi empreendido o levantamento bibliográfico acerca dos Direitos Fundamentais de Segunda Dimensão. Em seguida, passou-se à coleta de dados, com a implementação de pesquisa de campo com abordagem quantitativa-descritiva, através de questionário quantitativo com 10 (dez) perguntas objetivas fechadas ao número de 146 (cento e quarenta e seis) alunos do Centro de Ensino Estado do Ceará, distribuídos na primeira, segunda e terceira séries do Ensino Médio. Após, foi disponibilizado aos participantes um folder. Os resultados

---

1 Essa pesquisa constitui parte do trabalho de conclusão de curso de Gianni Christine de Almeida Rodrigues, produzido e apresentado no âmbito do curso de Direito Bacharelado da Universidade Estadual do Maranhão, Centro de Estudos Superiores de Bacabal-MA.



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



da pesquisa de campo mostraram um distanciamento dos participantes com a temática, conceito e processo histórico. Apenas 45,2% dos participantes declarou que teve contato com a expressão “direitos fundamentais”, na escola, internet, livros ou em outra fonte. Além disso, 78,8% declarou não saber o que são direitos fundamentais de segunda dimensão. Em relação ao processo histórico, econômico e social que influenciou o reconhecimento dos direitos fundamentais de segunda dimensão, somente 59,6% dos participantes associou à Revolução Industrial. A pesquisa, dessa forma, evidenciou a distância desse conhecimento, o que impele a necessidade de difusão de informações acerca dos direitos fundamentais de segunda dimensão, bem como do ensino da temática nas salas de aula, de forma transversal, com abrangência do seu conceito e historicidade. Essas atitudes exercerão papel fundamental na construção de uma consciência cidadã que se difundirá por toda a sociedade, contribuindo para o alcance dos objetivos principais, que são o acesso e a efetivação dos direitos fundamentais de segunda dimensão.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais. Direitos Sociais. Conhecimento. Cidadania.

### INTRODUÇÃO

O pleno exercício de um direito fundamental pressupõe, de forma basilar, o conhecimento desse. Os direitos fundamentais de segunda dimensão, em especial, reconhecidos como direitos sociais, econômicos e culturais após um longo processo histórico oriundo de uma crise social instalada após a Revolução Industrial do século XIX, intimamente relacionados com o princípio da igualdade e com a democracia, são direitos que demandam a necessidade de ciência pelo indivíduo e de desenvolvimento de uma consciência cidadã que aponte sua devida importância e a forma de alcance para seu pleno exercício por toda a sociedade.

A geração atual de estudantes do Ensino Médio encontra-se em um momento de preparo para entrar nas universidades, no mercado de trabalho e iniciar a formação de seu próprio núcleo familiar. Em todas essas esferas de convívio o estudante passará a exercer um papel fundamental de disseminador de conhecimento acerca de direitos fundamentais, além de atuar como cidadão, titular de direitos fundamentais. A soma desses fatores impele a necessidade do desenvolvimento de uma plena consciência pelo indivíduo acerca dos direitos que possui, e, mais precisamente, mostra a imprescindibilidade de uma compreensão mínima acerca dos direitos fundamentais de segunda dimensão.

O nível de conhecimento que esses estudantes possuem acerca do tema pode evidenciar seu preparo ou ausência deste para o exercício e busca da efetivação dos direitos



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



sociais no meio em que vivem, bem como demonstrar a necessidade do ensino dos direitos fundamentais nas redes públicas de Ensino Médio. Nesse sentido, considerando que o conhecimento pleno dos direitos fundamentais de segunda dimensão é indispensável para seu efetivo exercício, reside o questionamento: Os alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino têm conhecimento da existência, do histórico e da relevância dos direitos fundamentais de segunda dimensão?

O presente trabalho busca analisar o conhecimento que estudantes do Ensino Médio possuem acerca dos direitos fundamentais de segunda dimensão, devido à influência que esses estudantes, enquanto cidadãos, estão aprendendo a desenvolver no meio social em que vivem, à influência que exercerão nos seus cursos de ensino superior, postos de trabalho e âmbito familiar, bem como em razão da necessidade de efetivação dos próprios direitos, enquanto cidadãos, titulares de direitos fundamentais.

Para tanto, tem por objetivo geral analisar o grau de conhecimento que os alunos matriculados no Ensino Médio do Centro de Ensino Estado do Ceará possuem acerca do conceito, histórico e relevância dos direitos fundamentais de segunda dimensão e, por objetivos específicos, identificar, através de aplicação de questionário, o nível de conhecimento que alunos da rede pública de Ensino Médio possuem acerca da existência dos direitos fundamentais de segunda dimensão; expor aos alunos, através de folder, o conceito, histórico e relevância dos direitos fundamentais de segunda dimensão; levantar discussões acerca da acessibilidade de informações sobre os direitos fundamentais e necessidade de ministração da temática nas redes de Ensino Médio; bem como demonstrar a relevância do conhecimento dos direitos fundamentais de segunda dimensão para seu pleno exercício.

### **REVISÃO DA LITERATURA**

Inicialmente, reside a necessidade de se conhecer a conceituação dos direitos fundamentais. Para isso, é necessário esclarecer que o conceito destes é complexo de ser definido em razão de não restringir-se apenas ao aspecto jurídico.

Para José Afonso da Silva (2005), a expressão mais adequada para os direitos fundamentais consiste em *direitos fundamentais do homem*, isso porque segundo o autor o termo *fundamentais* refere-se a circunstâncias jurídicas imprescindíveis para a pessoa humana



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



e o termo *do homem* traz a ideia de que esses direitos se aplicam a todos, sem acepção, tanto no aspecto formal como no aspecto material.

Dessa forma, pode-se conceituar os direitos fundamentais como os direitos do homem, dotados de carga valorativa, com características principiológicas, reconhecidos através de um processo histórico, social e jurídico, resguardados pela Constituição de um país e essenciais à vida digna da pessoa humana.

Realizando uma distinção entre os direitos fundamentais e os direitos humanos, Flávia Bahia (2017, p. 102), discorre que “a denominação ‘direitos humanos’ é utilizada pela Filosofia do Direito e ainda pelo Direito Internacional Público e Privado. Já os ‘direitos fundamentais’ seriam os direitos humanos positivados em um sistema constitucional”.

A classificação dos direitos fundamentais é elaborada sob vários prismas. Contudo, a classificação que deve ser abordada com maior relevância no presente trabalho é aquela em que os direitos fundamentais foram elencados de forma didática de acordo com as fases em que foram afirmados e protegidos, inicialmente desenvolvida por Karel Vasak.

Conforme Norton Maldonado Dias (2016), Karel Vasak trouxe em sua classificação apenas três dimensões de direitos fundamentais, a primeira, trazendo direitos civis e políticos, a segunda, trazendo direitos sociais e econômicos e a terceira, abordando direitos fundamentais relacionados à fraternidade. Passa-se então à abordagem dos direitos que compõem o objeto do presente trabalho: direitos fundamentais de segunda dimensão.

Os direitos fundamentais de segunda dimensão são fruto de uma crise social gerada durante a Revolução Industrial onde a proteção aos direitos individuais e a prestação negativa por parte do Estado se mostravam ineficientes em termos de igualdade e acessibilidade de direitos para toda a sociedade.

Pedro Lenza (2016, p. 1.157), acerca da situação social e histórica que originou o reconhecimento desses direitos, afirma que “em decorrência das péssimas situações e condições de trabalho, eclodem movimentos como o cartista, na Inglaterra, e a Comuna de Paris (1848), na busca de reivindicações trabalhistas e normas de assistência social”.

Então, como uma resposta às reivindicações por direitos relacionados à igualdade e à qualidade de vida, foram sendo reconhecidos e protegidos. À vista disto, André Ramos



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



Tavares (2012, p. 502) discorre que “com a filosofia social o Estado se converteu em amigo, obrigado que estava, a partir de então, a satisfazer as necessidades coletivas da comunidade”.

Paulo Bonavides (2004, p. 564). explica que os direitos fundamentais de segunda dimensão, são “direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal do século XX”.

José Joaquim Gomes Canotilho (2003), explica que são normas que reconhecem o direito a uma ação positiva de natureza fática e normas que reconhecem o direito a um ato positivo de natureza normativa, relacionando o primeiro caso ao direito à segurança social.

Para Ingo Wolfgang Sarlet (2012, p. 284) a aspiração dos direitos sociais, em síntese, “consiste precisamente em realizar e garantir os pressupostos materiais para uma efetiva fruição das liberdades, razão pela qual, consoante já assinalado, podem ser enquadrados naquilo que se denominou de *status positivus socialis*”.

Virgílio Afonso da Silva (2005, p. 548), acerca da asseguaração desses direitos, explica que as lutas sociais, constantes do século XIX, contribuíram de forma relevante para o reconhecimento dos direitos sociais e econômicos, no entanto, a sua consagração ocorreu apenas no século XX, com a constituição mexicana, de 1917 e alemã, de 1919.

No Brasil em relação ao processo de constitucionalização desses direitos, somente com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi apresentado rol extenso de direitos fundamentais de segunda dimensão, com direitos e garantias fundamentais intimamente ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Acerca de sua efetivação com a prestação positiva estatal, Marcelo Novelino (2012, p. 629) aponta que “ocorre mediante políticas públicas concretizadoras de certas prerrogativas individuais e/ou coletivas, destinadas a reduzir as desigualdades sociais existentes e a garantir uma existência humana a digna”.

Ocorre porém, nesse ponto, a necessidade de o cidadão desenvolver um conhecimento mínimo acerca dos direitos sociais, econômicos e culturais que possui, para acessá-los de forma consciente e efetiva, bem como atuar enquanto difusor desses direitos. No caso, o conhecimento será um viabilizador da efetividade dos direitos fundamentais ao promover o desenvolvimento de uma consciência cidadã.



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



Cunha e Rumão (2004, p. 02), sobre a importância do papel da população, explicam que “a conscientização da população acerca dos seus direitos facilita os processos de organização social, na medida em que as pessoas se tornam co-participantes no processo de implementação das políticas públicas promovidas pelo Estado”.

Guerra e Carvalho (2019, p. 38), acerca da relevante atuação do povo ao exercer sua cidadania, afirmam que “diante deste contexto, desperta-se a importância da sociedade exercer o seu papel de cidadania de forma mais efetiva e eficaz, cobrando os seus direitos constitucionais e deveres da Administração Pública, expressos na Constituição Federal”.

É nesse momento em que o ambiente escolar, seja ele presencial ou virtual, que promove o agrupamento de alunos que possuem diferentes culturas e que estão em um processo de construção de conhecimento de seus direitos e deveres enquanto cidadãos de um país, se torna um lugar de relevância.

Segundo Silva e Ferreira (2014, p. 07) “A escola é uma instituição social de extrema relevância na sociedade, pois além de possuir o papel de fornecer preparação intelectual e moral dos alunos, ocorre também, a inserção social”.

Conforme Marlene Ribeiro (2002, p. 115) discorre, “assim, no que tange à cidadania, parece haver um consenso de que a sua conquista implica o conhecimento de direitos e deveres por meio de uma sólida educação escolar básica”.

Essa necessidade de maior conhecimento pelos alunos, conseqüentemente, evidencia a oportunidade indeclinável do ensino, sobretudo, dos direitos fundamentais de segunda dimensão e demonstra a relevância de se trabalhar com a temática de maneira transversal.

Helena Copetti Callai (2018, p. 27), acerca da contribuição da educação na formação cidadã, defende que “fazer uma educação para a formação cidadã significa então mais do que reconhecer problemas sociais, ambientais, econômicos, significa fazer o exercício da crítica e compreender o significado desses problemas”.

Em suma, os alunos que não puderam ter contato com o aprendizado da temática *direitos fundamentais* terão a oportunidade de construir noções acerca da acessibilidade e juridicidade desses direitos. O ensino dos direitos fundamentais no ambiente escolar constitui, portanto, umas das formas essenciais de difusão da consciência cidadã e da construção de um



## **II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS** UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



pensamento social voltado à efetivação dos direitos fundamentais, em especial os direitos de segunda dimensão.

### **METODOLOGIA**

Inicialmente foi empreendido o levantamento bibliográfico, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa bibliográfica acerca dos Direitos Fundamentais de Segunda Dimensão, considerando o seu conceito, evolução histórica, relevância e definições relacionadas. Em seguida passou-se à fase de coleta de dados, realizada com a implementação de pesquisa de campo com abordagem quantitativa-descritiva no Centro de Ensino Estado do Ceará, localizado no município de Bacabal-MA.

Como instrumento, foi utilizado questionário quantitativo com 10 (dez) perguntas objetivas fechadas, elaborado especificamente para o presente estudo. Em respeito às medidas sanitárias de isolamento adotadas em razão da pandemia causada pela Covid-19, o questionário foi aplicado de forma eletrônica nas salas virtuais disponibilizadas pela escola, com a utilização de recursos dos aplicativos eletrônicos do Google Forms, Google Classroom e Telegram.

A pesquisa foi implementada com o número total de 146 (cento e quarenta e seis) alunos matriculados no Centro de Ensino Estado do Ceará, distribuídos na primeira, segunda e terceira séries do Ensino Médio. Os dados obtidos foram caracterizados, distribuídos em gráficos e tratados quantitativamente com discussão com base na literatura.

Todo o estudo foi realizado obedecendo às disposições do artigo 5º, incisos X e XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e artigo 20, Caput, do Código Civil de 2002, em observância às disposições éticas e legais relacionadas. Após a coleta de dados, foi disponibilizado aos participantes um folder com a exposição do conceito, histórico e relevância dos direitos fundamentais de segunda dimensão.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os resultados da pesquisa de campo mostraram um distanciamento dos participantes com a temática “direitos fundamentais de segunda dimensão” em relação ao conceito,



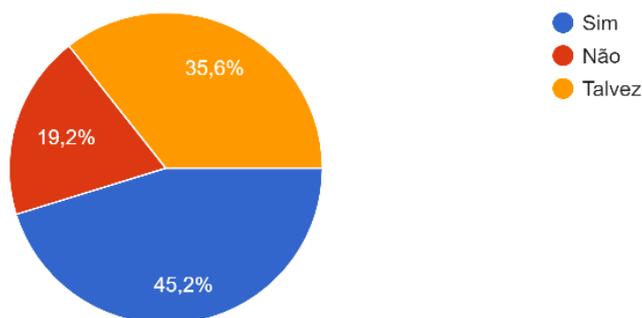
## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



histórico e processo constitucional de reconhecimento desses direitos. Essas evidências foram observadas de maneira geral na distribuição dos participantes da pesquisa em relação às respostas apresentadas.

Na análise dos dados verificou-se que 52,1% dos participantes encontrava-se cursando a primeira série; 13,7% encontrava-se cursando a segunda série e 34,2%, encontrava-se cursando a terceira série do Ensino Médio. Isso quer dizer que a população de maior participação na pesquisa estava cursando a primeira série do Ensino Médio.

**Gráfico 1:** Distribuição dos participantes da pesquisa em relação ao contato que tiveram com os direitos fundamentais, se já se depararam com a expressão “direitos fundamentais” na escola, internet, livros ou em outra fonte.



Fonte: A Autora, 2021.

No que diz respeito ao quesito que lhes indagou se já se depararam com a expressão “direitos fundamentais” (Gráfico 1), 45,2% dos participantes da pesquisa declarou que teve contato com a expressão, isso quer dizer que esse percentual de participantes possui familiaridade com a temática “direitos fundamentais” e que em algum momento, seja na escola, em um círculo de convivência social, através da internet ou de outros meios de comunicação teve contato com a expressão.

No entanto, em que pese a expressão “direitos fundamentais” esteja difundida nos diversos meios de comunicação na atualidade, 19,2% dos participantes declarou que não teve contato com a expressão mencionada, o que demonstra o distanciamento de parte dos



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



participantes da pesquisa com o tema, por não apresentar nenhuma familiaridade, ainda que superficial.

Outrossim, em relação ao quesito que lhes indagou se sabiam o que são direitos fundamentais, 45,2% dos participantes afirmou não saber o que são direitos fundamentais. Isso quer dizer que esse percentual de participantes considera de plano não deter conhecimento acerca do conceito de direitos fundamentais.

**Gráfico 2:** Distribuição dos participantes da pesquisa em relação ao quesito que lhes indagou se consideram ter conhecimento pleno dos direitos fundamentais que possuem e que são resguardados pela Constituição Federal de 1988.



Fonte: A Autora, 2021.

Conforme se depreende acerca dos resultados apresentados (Gráfico 2), 25,3% dos participantes considera conhecer todos os direitos fundamentais que possui, isso quer dizer que esse percentual de discentes considera deter o conhecimento acerca da totalidade de direitos fundamentais protegidos pela CRFB de 1988. Por outro lado, 26,7% considera possuir um conhecimento mínimo acerca desses direitos e 47,9% considera não conhecer a totalidade de direitos fundamentais que possui, protegidos pela CRFB de 1988, porém acredita conhecer alguns desses direitos.

Em que pese 25,3% dos participantes considere conhecer todos os direitos fundamentais que possui, não sendo necessário que conheçam de fato para apresentar essa resposta a esse quesito, pois a pesquisa busca investigar também a noção que o indivíduo tem

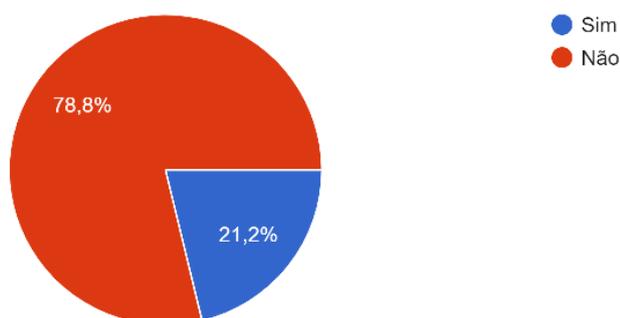


## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



acerca do próprio conhecimento, os resultados acima apresentados revelam um distanciamento dos participantes da pesquisa com seus direitos fundamentais.

**Gráfico 3:** Distribuição dos participantes da pesquisa quanto ao seu conhecimento, se sabem o que são direitos fundamentais de segunda dimensão.



Fonte: A Autora, 2021.

O distanciamento com a parte conceitual ficou ainda mais evidente no quesito que indagou se os participantes sabiam o que são direitos fundamentais de segunda dimensão (Gráfico 3), quando 78,8% declarou não saber o que são direitos fundamentais de segunda dimensão.

Em seguida, em relação ao quesito que fez distribuição dos participantes da pesquisa em relação ao seu conhecimento, acerca das alternativas listadas, sobre qual apresenta apenas direitos fundamentais de segunda dimensão, conhecidos como direitos sociais, econômicos e culturais, apenas 32,2% dos participantes da pesquisa apontou o rol que compreende apenas direitos de segunda dimensão e 67,8%, em uma soma das respostas restantes, apontou direitos de segunda dimensão unidos a direitos de primeira dimensão, conhecimentos como direitos individuais.

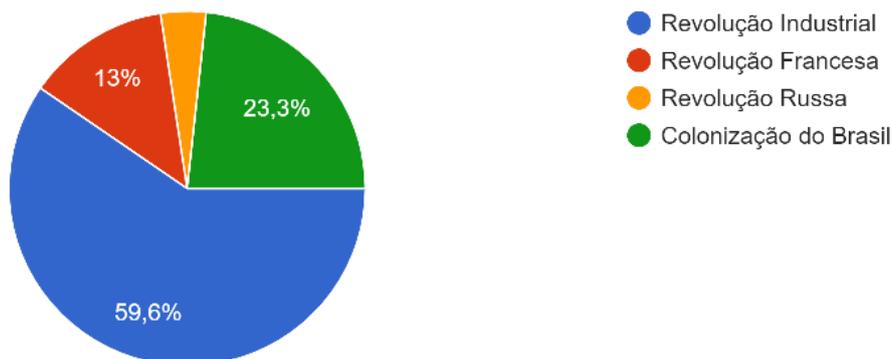
Esses resultados demonstram que embora os participantes possam ter a consciência que os direitos listados em todas as alternativas sejam direitos que têm acesso e proteção jurídica, os participantes não souberam realizar a distinção entre os direitos sociais, econômicos e culturais e direitos individuais, ou seja, direitos de segunda e primeira dimensão, respectivamente.



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



**Gráfico 4:** Distribuição dos participantes da pesquisa acerca do quesito que lhes indagou sobre qual acontecimento histórico, econômico e social contribuiu de forma significativa para a crise social que gerou a busca pelo reconhecimento dos direitos sociais, econômicos e culturais.



Fonte: A Autora, 2021.

Em relação ao processo histórico, econômico e social que influenciou o reconhecimento dos direitos fundamentais de segunda dimensão (Gráfico 4), 59,6% dos participantes associou a Revolução Industrial ao surgimento das circunstâncias que levaram à proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais; no entanto, 13% dos participantes relacionou esses acontecimentos à Revolução Francesa; 4,1% relacionou à Revolução Russa e 23,3% relacionou à Colonização do Brasil, o que evidencia um distanciamento com informações acerca do processo histórico que influenciou no reconhecimento dos direitos fundamentais de segunda dimensão.

Para Carlos Roberto Jamil Cury (2002), é relevante ter conhecimento das situações que simbolizaram no passado e simbolizam no presente a construção da cidadania, pois foram essas ações que garantiram um futuro melhor para toda a coletividade.

No que diz respeito à história constitucional de proteção dos direitos fundamentais de segunda dimensão, apenas 13,7% dos participantes apontou a Constituição do México de 1917 como uma das primeiras constituições a proteger os direitos fundamentais de segunda dimensão; sendo que 35,6% indicou a Constituição dos Estados Unidos de 1787 e 50,7% apontou a Constituição do Brasil, de 1988.



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



Em relação ao quesito que indagou aos participantes se o direito à alimentação, ao transporte, ao lazer, à segurança e à saúde são direitos de todos os brasileiros, 71,2% dos participantes da pesquisa respondeu que sim, porém apenas parte dos brasileiros consegue ter acesso a esses direitos. Isso demonstra que a maior parte dos participantes considera que todos os brasileiros são detentores dos direitos listados, mas têm consciência que nem todos os brasileiros conseguem ter acesso aos direitos que possuem.

**Gráfico 5:** Distribuição dos participantes da pesquisa em relação à sua opinião, quanto ao quesito que lhes indagou se conhecer os direitos fundamentais de segunda dimensão, que possui como cidadão, contribui para o exercício desses direitos.



Fonte: A Autora, 2021.

Além disso, em relação ao quesito que lhes indagou se conhecer os direitos fundamentais de segunda dimensão, que possui como cidadão, contribui para o exercício desses direitos (Gráfico 5), 84,9% dos participantes da pesquisa respondeu que sim, é importante ter conhecimento para exercer melhor esses direitos.

Esse percentual expressivo evidencia que a maior parte do grupo participante da pesquisa considera importante o conhecimento dos direitos fundamentais de segunda dimensão.

Nesse sentido, Helena Copetti Callai (2018, p. 27), discorre que “acesso ao conhecimento é um dos motores para desencadear atitudes cidadãs. E a escola é o lugar do conhecimento, um conhecimento que pode dar poder a quem não o tem”.



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos fundamentais de segunda dimensão passaram por um longo processo histórico, filosófico, social e jurídico até que fossem assegurados por constituições de diversos países, incluindo o Brasil. São direitos oriundos de lutas sociais após a instauração de uma crise social resultante de todo o processo econômico, social e político que envolveu a Revolução Industrial, ocorrida no século XIX, que despertou na população o sentimento de busca de proteção e acesso a direitos essenciais a uma vida digna. É por essa razão que são direitos intimamente entrelaçados com a democracia, o princípio da equidade e o princípio da dignidade da pessoa humana.

A concretização dos direitos reconhecidamente sociais, econômicos e culturais foi, em vários momentos da história, questionada em razão de depender de prestações positivas estatais e isso envolver diversos fatores, tais como recursos escassos consubstanciados à necessidade coletiva, o que relaciona um complexo de fatores a ser considerado na efetivação das normas de direitos sociais, por vezes conhecidas como normas programáticas. Atualmente, uma das principais maneiras de efetivação desses direitos, com a realização das prestações positivas estatais, ocorre através de planejamento, elaboração e execução de políticas públicas, formuladas levando em consideração diversos aspectos, como a reserva do possível e o mínimo existencial.

Ocorre que existe um viés fundamental engajado no processo de acesso, efetivação, fiscalização e eficácia desses direitos, qual seja: o conhecimento. É através do conhecimento que o cidadão desenvolve a consciência de detentor desses direitos fundamentais, ou seja, o cidadão passa a enxergar-se enquanto sujeito titular de direitos fundamentais de segunda dimensão. Com isso, passa também a conhecer as formas de acesso, de efetivação e fiscalização do seu cumprimento, além de tornar-se um difusor de informações dos direitos econômicos, sociais e culturais nos ambientes que transita.

Nesse sentido, os resultados da pesquisa de campo mostraram um distanciamento dos participantes com a temática, com o conceito, com o processo histórico que instigou o reconhecimento dos direitos sociais e com a história constitucional relacionada à proteção



## II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



desses direitos para a vida do cidadão. Essas evidências foram observadas de maneira geral na distribuição dos participantes da pesquisa em relação às respostas marcadas.

À vista disso, embora os resultados da pesquisa tenham demonstrado que parte dos participantes tiveram contato anterior com a expressão “direitos fundamentais” e possuam alguma familiaridade com o assunto, bem como considerem importante o conhecimento desses direitos para seu efetivo exercício, os mesmos resultados trouxeram à luz o distanciamento dos participantes da pesquisa com a parte conceitual, com os acontecimentos históricos e com a evolução constitucional, relacionados aos direitos fundamentais de segunda dimensão.

A atuação desses estudantes, enquanto indivíduos, titulares de direitos fundamentais e cidadãos difusores de conhecimento, relacionada a esses direitos, possui extrema relevância, o que leva à necessidade do desenvolvimento de uma consciência cidadã pelos estudantes do Ensino Médio acerca dos direitos que possuem, das formas de cumprimento, fiscalização e de seu papel enquanto cidadãos no meio social que vivem.

Dessa forma, a pesquisa apresentada no presente trabalho contribuiu de forma significativa em razão de destacar evidências do distanciamento desse conhecimento, o que impele a necessidade de difusão de informações acerca dos direitos fundamentais de segunda dimensão, bem como do ensino da temática nas salas de aula, de forma transversal, com abrangência do seu conceito e historicidade. Essas atitudes exercerão papel fundamental na construção de uma consciência cidadã que se difundirá por toda a sociedade, contribuindo para o alcance dos objetivos principais, que são o acesso e a efetivação dos direitos fundamentais de segunda dimensão.

### REFERÊNCIAS

BAHIA, Flávia. **Direito Constitucional**. 3 ed. Recife: Armador, 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

CALLAI, Helena Copetti. **Educação Geográfica Para a Formação Cidadã**. Revista de Geografia Norte Grande, n. 70, Santiago, 2018.



**II SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**  
UFMA - Bacabal, de 18 a 20 de outubro de 2023



CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CUNHA, Auri Donato da Costa; RUMÃO, Janaina Sitônio. **Projeto Consciência Cidadã**. Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária, Belo Horizonte, 2004.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à Educação: Direito à Igualdade, Direito à Diferença**. Caderno Pesquisa, n. 116, São Paulo, 2002.

DIAS, Norton Maldonado. **Da solução da crise das dimensões de direitos fundamentais e do pensamento de Karel Vasak pela teoria dos princípios**. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, v. 8, n. 2, Recife, 2016.

GUERRA, Maria das Graças Gonçalves Vieira; CARVALHO, Kliandra de Almeida Galdino. **Controle social como exercício da cidadania no combate à corrupção**. Textos e Debates, n. 32, Boa Vista, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 6ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Método, 2012.

RIBEIRO, Marlene. **Educação Para a Cidadania: Questão Colocada Pelos Movimentos Sociais**. Educação e Pesquisa, v. 28, n. 2, São Paulo, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Luis Gustavo Moreira da; FERREIRA, Tarcísio José. **O Papel da Escola e suas Demandas Sociais**. Periódico Científico Projeção e Docência, v. 5, n. 2, Brasília, 2014.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A Evolução dos Direitos Fundamentais**. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, n. 6, São Paulo, 2005.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.